

ESTADO DO CEARÁ

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano VII • Edição 1631 • Fortaleza, Terça-feira, 14 de Março de 2017

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VII - Edição 1631

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES  
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

Des. Francisco Gladys Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedroso Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júrid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelinaide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezzera de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado  
Dra. Marlúcia de Araújo Bezzera - Juiza Convocada  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juiza Convocada  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

## ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladys Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júrid Peixoto do Amaral  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezzera de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado  
Dra. Marlúcia de Araújo Bezzera - Juiza Convocada  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juiza Convocada  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

## SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês,  
com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

## 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

## 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves  
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

## 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

## SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês,  
com início às 08h30min)

Des. Francisco Pedroso Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júrid Peixoto do Amaral  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Desa. Ligia Andrade de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Dra. Marlúcia de Araújo Bezzera - Juiza Convocada  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juiza Convocada  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

## 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Pedroso Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Dra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo - Juiza Convocada  
Dra. Elma Lúcia Costa de Paiva - Secretária

## 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

## 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Júrid Peixoto do Amaral - Presidente  
Desa. Maria Viluba Fausto Lopes  
Desa. Ligia Andrade de Oliveira  
Dra. Marlúcia de Araújo Bezzera - Juiza Convocada  
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

## 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Helena Lúcia Soares  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

## SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês,  
com inicio às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Francisca Adelinaide Viana  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Dr. Francisco Carneiro Lima - Juiz Convocado  
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com inicio às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente  
Desa. Francisca Adelinaide Viana  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

## 3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com inicio às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. José Tarcião Souza da Silva  
Dr. Antônio Pádua Silva - Juiz Convocado  
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com inicio às 17h)

Des. Francisco Gladys Pontes - Presidente  
Des. Washington Luis Bezzera de Araújo  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. José Tarcião Souza da Silva  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Dr. Nilson Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO Nº 10/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500015-38.2017.8.06.0096, oriundo da Comarca de Ipueiras,

#### RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR CÁTIA MATOS VASCONCELOS**, como **SUPLENTE** de **JUIZ DE PAZ**, em substituição a Maria de Fátima Alves de Abreu, indicada mediante Provimento nº 03/2015, publicado no DJ de 12/02/2015, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ipueiras, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se as designações constantes deste Provimento às demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2017.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 465/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 05/2017, de 09 de março de 2017, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500063-54.2017.8.06.9001,

R E S O L V E autorizar o afastamento do Dr.RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para exercer a Presidência da Associação Cearense de Magistrados, a partir de 10 de março de 2017, com previsão do término do mandato em 31 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de março de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### PORTARIA Nº 466/2017

Dispõe sobre a designação da Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, para exercer a função de Diretora do Fórum.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com base nas disposições do inciso XXII do art. 53 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

**RESOLVE** designar a Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretora do Fórum da referenciada Comarca, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de março de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### PORTARIA Nº 467 /2017

Dispõe sobre disposição, exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e a Lei estadual nº 15.833, de 27 de julho de 2015

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 8500035-07.2017.8.06.0071,

#### RESOLVE:

Art . 1º – **Exonerar JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 3152, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato, símbolo GAJ-1.

Art. 2º – **Exonerar JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM**, Analista Judiciário, matrícula nº 4685, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Iguatu, símbolo GAJ-1 e **nomeá-lo** para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato, símbolo GAJ-1.

Art. 3º – Cessar a disposição do servidor **JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM**, Analista Judiciário, matrícula nº 4685, com lotação original na Vara Única da Comarca de Saboeiro, junto a 1ª Vara da Comarca de Iguatu. e consequentemente autorizar sua disposição para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 14 de março de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Processo: 8522802-92.2016.8.06.0000**  
**Assunto: Pagamento de diárias – João Batista Silva**

Em cumprimento ao Art. 154º da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 06 de março de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000313-94.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credor: V. A. dos S.. Advogada: Cristiane Pinheiro Diogenes (OAB: 13446/CE). Advogada: Maria Cristiane Meireles de Oliveira (OAB: 15511/CE). Devedor: M. de I.. Despacho: - Promova-se, à luz do requerimento de págs. 122/124, abertura do pedido de providências, remetendo-o, em seguida, à Divisão de Cálculos para a devida atualização. Com a planilha nos autos, intimem-se as partes, devendo ser o ente público, entretanto, intimado na pessoa de seu gestor também para os fins do art. 33, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça. Com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Após cumprimento dos itens supra reportados, far-se-á conclusão do referido incidente ao Presidente do Tribunal de Justiça. Fortaleza, 6 de março de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria nº 183/2017.

**0002253-31.2014.8.06.0000 - Precatório.** Credor: G. S. E. M. LTDA. Advogada: Patricia Azevedo de Castro Frota Aragao (OAB: 8631/CE). Advogado: Jose Jocileudo da Silva Dantas (OAB: 15533/CE). Devedor: M. de U.. Proc. Municipio: Edson Luis Monteiro Lucas (OAB: 18105/CE). Proc. Municipio: Marcelo Meneses Aguiar (OAB: 17329/CE). Despacho: - Tendo em vista a informação proferida à pág. 206, promova-se, à luz do requerimento de pág. 202, abertura do pedido de providências, remetendo-o, em seguida, à Divisão de Cálculos para a devida atualização. Com a planilha nos autos, intimem-se as partes, devendo ser o ente público, entretanto, intimado na pessoa de seu gestor também para os fins do art. 33, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça. Com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Após cumprimento dos itens supra reportados, far-se-á conclusão do referido incidente ao Presidente do Tribunal de Justiça. Fortaleza, 6 de março de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**Total de feitos: 2**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 44/2017**

**CONVENENTES:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Coreaú/CE; **OBJETIVO:** Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Coreaú/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2017; **VIGÊNCIA:** de 17.02.2017 a 31.12.2020; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Carlos Roner Felix Albuquerque.

### **EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 85/2017**

**CONVENENTES:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Aracoiaba/CE; **OBJETIVO:** Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Aracoiaba/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2017; **VIGÊNCIA:** de 17.02.2017 a 31.12.2020; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Antonio Claudio Pinheiro.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017**

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:**R & R DEDETIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.;**OBJETO:**Registro de preços visando contratação de empresa especializada para prestar futuros e eventuais serviços

de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em todas as áreas internas e externas das unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - (TJCE) localizadas na capital e interior do Estado (Lote 6); MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 27/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, a Lei n. 10.520/2002, da Resolução do TJCE n. 2, de 6 de março de 2015; VIGÊNCIA: de 08 de março de 2017 a 08 de março de 2018; DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e o Sr. Roberth Félix Maia.

#### Quantidade Material Preço Unitário (R\$) - LOTE 6

Item 1 Especificação: Contratação de empresa especializada para prestar futuros e eventuais serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em todas as áreas internas e externas das unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) localizadas na capital e interior do Estado, com uma aplicação ao ano; Unidade: m<sup>2</sup>; Quantidade: 35.150,59; Valor Unitário: R\$ 1,00; Valor total: R\$ 35.150,59.

#### EMPRESAS CLASSIFICADAS NO LOTE 6:

- 1<sup>a</sup> colocada R & R DEDETIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R\$ 35.150,59);  
2<sup>a</sup> colocada JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA ME (R\$ 39.490,00);  
3<sup>a</sup> colocada -LIDER CONTROLE E AMBIENTAL LTDA EPP(R\$ 39.500,00).

#### EMPRESA DESCLASSIFICADA NO LOTE 2:

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 89/2017

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de AuroraCE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de AuroraCE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. João Antônio de Macêdo Júnior.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 50/2017

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de IpueirasCE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de IpueirasCE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Raimundo Melo Sampaio.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 12/2017

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de BarroquinhaCE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de BarroquinhaCE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Ademar Pinto Veras.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 107/2017

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Graça/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Graça/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Augusto Brito.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 129/2017

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Mauriti/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Mauriti/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do

art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Josevan Leite de Oliveira.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 131/2017

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Missão Velha/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Missão Velha/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Diego Gondim Feitosa.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 38/2017

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Cariús/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Cariús/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. José Fernandes Ferreira.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 115/2017

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Independência/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Independência/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. José Valdi Coutinho.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 60/2017

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de São Gonçalo do Amarante/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 87/2017

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Araripe/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Araripe/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Giovane Guedes Silvestre.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 122/2017

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Jaguaribe/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jaguaribe/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 17.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladys Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8500644-28.2017.8.06.0026

Assunto: Informação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

**DESPACHO/OFÍCIO-CIRCULAR N° 26 /2017/CGJCE**

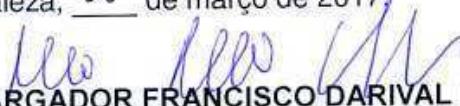
Trata-se de informação (PAV DE N° 2120/2017), proveniente da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando acerca do extravio de Papéis de Segurança (Notarial e de Registro e do Registro Civil de Pessoas Naturais – Gráfica RR Donnelley Moore).

Diante disso, determino seja oportunizada a reprodução deste Despacho/Ofício-Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, com cópias anexas dos documentos enviados, para regular ciência.

Ultimada a diligência, arquive-se.

À Diretoria-Geral desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 08 de março de 2017

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor Geral da Justiça

Protocolo: 21202017 - Processo: 21202017

2/9



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE TANGARÁ**

Ofício nº 21/2017-GJ

Senhor Corregedor:

Encaminho para ciência da Sua Exceléncia o OFÍCIO N° 025/2017, oriundo do *Caráter Extrajudicial de Serra Carada RN*, relativamente ao cumprimento da norma prevista no artigo 59 do Novo Código de Normas que trata de extraição, subtração ou avaria do papel de segurança.

Informo, ainda, que foi determinada a publicação das informações remetidas pela Tabelia no Dde.

Acordos,

Tangará (RN), 07 de fevereiro de 2017.

*Flávio Ricardo Pires de Amorim*  
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

M.D. Corregedora do Tribunal de Justiça do RN

NATAL-RN.

Protocolo: 21202017 - Processo: 21202017

3/9

**Assinaturas do documento: OFÍCIO 21 2017 GJ ENCAMINHAR DOC CARTÓRIO SERRA CAIADA.pdf**

Assinatura 1. Nome: João Maria Oqueres Viana. Data: 08/02/2017 07:56:19.  
Motivo: Protocolo de processo. Local: Natal, RN, Brasil.

4

Protocolo: 21202017 - Processo: 21202017

4/9



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Comarca de Tangará

Ofício Único de Serra Caiada

CNPJ: 08.569.840/0001-81

Flávio Ricardo Pires de Amorim  
Juiz De Direito

Rua Antônio Ribeiro de Andrade, 43, Centro, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000.

Ofício nº. 025/2017

Referência: Papéis de segurança avariados e/ou inutilizados, em razão de erro.

Senhor Juiz, Dr. Flávio Ricardo Pires de Amorim.

Consoante com o artigo 59 do Novo Código de Normas, que entrou em vigor na presente data, prevê que "o extravio, subtração ou avaria do papel de segurança será comunicado, ao final de cada mês, à Corregedoria Geral de Justiça, indicando a numeração respectiva, para fins de publicação no DJe e comunicação aos Juízes Corregedores Permanentes do Rio Grande do Norte e às Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação". Dessa forma, a Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único de Serra Caiada/RN, informa os papéis de segurança avariados, a seguir:

**Relação dos Papéis de Segurança Notarial e de Registro:**

AAA019225

AAA019229

Restando ainda 767 (setecentos e sessenta e sete) papéis de segurança desse lote. (Lote com 1.000 papéis de segurança, com inicio: AAA019001 e com término AAA020000).

**Relação dos Papéis de Segurança do Registro Civil de Pessoas Naturais – Gráfica RR Donnelley Moore**

ARN-089781

Protocolo: 21202017 - Processo: 21202017

5/9

Restando ainda 695 (seiscentos e noventa e cinco) papéis de segurança desse lote. (Lote com 1.000 papéis de segurança, com inicio: ARN-089501 e com término ARN-090500).

Diante da situação fática e jurídica, **submeto o pedido de inutilização dos mencionados papéis.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serra Caiada/RN, 01 de fevereiro de 2017.

  
Danuta Miranda da Silveira Alves  
Tabeliã e Registradora Titular



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PAV DE N° 2120/2017**

**REQUERENTE: Juiz de Direito da Comarca de Tangará/RN.**

**DESPACHO**

Vistos etc.,

À Seção de Expediente para comunicar a todas as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Rio Grande do Norte, o extravio<sup>1</sup> de Papeis de Segurança (Notarial e de Registro; e, do Registro Civil de Pessoas Naturais – Gráfica RR Donnelley Moore), juntando cópia dos documentos de fls. 02, 04 e 05.

Após, arquive-se.

Natal, 02 de março de 2017.

**Fátima Maria Costa Soares de Lima  
Juíza Corregedora Auxiliar**

---

<sup>1</sup> Provimento 156/2016-CGJ/RN, de 18 de outubro de 2016:

Art. 59. O extravio, subtração ou avaria do papel de segurança será comunicado, ao final de cada mês, à Corregedoria Geral de Justiça, indicando a numeração respectiva, para fins de publicação no DJe e comunicação aos Juízes Corregedores Permanentes do Rio Grande do Norte e às Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8500644-28.2017.8.06.0026

Assunto: Informação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

**DESPACHO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 26 /2017/CGJCE**

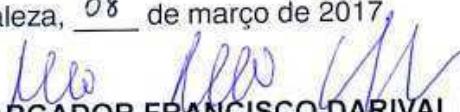
Trata-se de informação (PAV DE N° 2120/2017), proveniente da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando acerca do extravio de Papéis de Segurança (Notarial e de Registro e do Registro Civil de Pessoas Naturais – Gráfica RR Donnelley Moore).

Diante disso, determino seja oportunizada a reprodução deste Despacho/Ofício-Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, com cópias anexas dos documentos enviados, para regular ciência.

Ultimada a diligência, arquive-se.

À Diretoria-Geral desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 08 de março de 2017,

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor Geral da Justiça

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PONTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### PONTARIA N° 249/2017

**O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a licença paternidade do Juiz Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, em respondência na 20ª Vara Cível;

#### **RESOLVE:**

Art 1º. Revogar a partir desta data, a Portaria nº 170/17-DF, em parte, que designou o Juiz Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, para responder pelo expediente da 20ª Vara Cível;

Art 2º. Designar o Juiz Francisco Mauro Ferreira Liberato, titular da 21ª Vara Cível, para responder pelo expediente da 20ª Vara Cível, no período de 13 a 25 de março do corrente ano, durante o afastamento da Juíza titular, em gozo de férias.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de março de 2017.**

**José Ricardo Vidal Patrocínio**  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

#### PONTARIA N° 248/2017

**O Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará,**  
**CONSIDERANDO** a solicitação dos magistrados da 20ª e 22ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca,

**RESOLVE**, substituir o Juiz Plantonista na escala do Plantão Judiciário Criminal, na data abaixo indicada:

DATA	DIA/HORÁRIO	SECRETARIA DE VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
11/03/17	12:00 as 18:00	22ª UJECC	JUIZ ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 10 de março de 2017.**

José Ricardo Vidal Patrocínio  
Juiz Diretor do Fórum

#### PONTARIA N° 245/2017

#### **Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

Considerando indicação do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº 8502423-93.2017.8.06.0001,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Daniela Maria Martins Medeiros, matrícula 5140, para substituir o Bel. David Loiola Parente, matrícula 4514, Diretor de Secretaria da referida unidade, por motivo de férias, durante 30 dias, a partir de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário da Justiça de 25 de abril de 2008, após a apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

#### **Registre-se, Publique-se e cumpra-se .**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 13 de março de 2017.**

José Ricardo Vidal Patrocínio  
Juiz Diretor do Fórum

**PORTARIA Nº 237/2017****Dispõe sobre nomeação de Oficial Substituto**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o despacho/ofício nº271/2017/CGJ-CE do Corregedor Geral da Justiça, no PA nº **8502068-83.2017.8.06.0001**,  
Resolve designar o Bel. Webster Bezerra Frota, CPF nº 839.740.913-00, para exercer as funções de Escrevente Substituto  
do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Fortaleza.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 09 de março de 2017.**

**José Ricardo Vidal Patrocínio**  
Diretor do Fórum

**COMARCAS DO INTERIOR****PORTRARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTA QUITÉRIA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA**  
Rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º, Centro, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000

**PORTARIA Nº 01/2017**

**Dispõe sobre designação de servidores para viajarem à Comarca Vinculada**  
**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ, DR. PAULO JEYSON GOMES ARAÚJO, RESPONDENDO PELA DIRETORIA DO FÓRUM DA**  
**COMARCA DE SANTA QUITÉRIA-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santa Quitéria é responsável pelo exercício da jurisdição da Comarca Vinculada de Catunda-CE;

**CONSIDERANDO** que a referida Comarca Vinculada é absolutamente desprovida de servidores do quadro do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a citada Comarca Vinculada dispõe unicamente de servidores cedidos pelo Município de Catunda-CE, os quais não possuem a necessária qualificação técnica para a realização dos expedientes forenses, bem como para o cumprimento e execução de mandados;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores lotados na Secretaria da 1.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria-CE, Maria Gilsilene Bezerra Lopes, Diretora de Secretaria, matrícula 442, Maria Adriana Timbó Braga Marinho, Técnica Judiciária, matrícula 386, e Antônio Arilson Lopes Ferreira, Técnico Judiciário, matrícula 744, bem como os oficiais de justiça lotados na COMAN de Santa Quitéria: Hildebrando Mesquita de Sales, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 74811, Carlos Alberto Ferreira da Silva Sousa, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 549, e Antônia Vanderli de Sousa, analista Judiciária – Execução de Mandado, matrícula 572, com a finalidade de realizarem os expedientes necessários naquele Juízo.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Afixe-se no local de costume.  
Santa Quitéria, 06 de março de 2017.

**PAULO JEYSON GOMES ARAÚJO**  
**JUIZ SUBSTITUTO**  
(em respondência)

**PORTARIA Nº 01/2017**

O Exmo. Dr. Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Juiz de Direito Auxiliar Respondendo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** O Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº 12.342/94, em seu art. 102, § 1º atribui aos Magistrados de 1º grau, competência para a realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Recomendação nº. 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais, e buscando dar máxima atenção e pronto atendimento ao ato normativo supra;

**CONSIDERANDO** oteor do Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual pelo Juízes de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** anecessidade de nivelar a Movimentação externa com a Movimentação Interna do Sistema Processual – SPROC, dando maior segurança nas informações prestadas aos usuários dos serviços judiciários, bem como elaborar de planejamento estratégico de cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REALIZAR** inspeção na Vara Única da Comarca de Alto Santo, no dia **período de 03 a 05 de abril de 2017**.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que no período de correição interna, será mantido o atendimento ao público em geral, partes e advogados, com prejuízo das audiências, que deverão ser redesignadas pela Secretaria de Vara Única, para primeira data desimpedida. Será possível também vistas dos autos, mediante carga rápida para retirada de cópias.

**Art. 3º.** Determinar que durante a inspeção se verifique o atendimento aos seguintes itens:

I - juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos ou arquivados, com exceção dos autos em carga, cuja juntada deverá ocorrer tão logo os autos sejam devolvidos, bem como remeter conclusos para despacho os documentos a serem anexados em processos que estejam tramitando em Tribunal;

II - identificação visual dos autos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ, com a fixação das respectivas etiquetas;

III - identificação dos autos em carga fora de cartório por tempo excessivo, com as providências para devolução;

IV - identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada de providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 712 do Novo CPC);

V - abertura de novo volume nos feitos que superarem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;

VI - arquivamento efetivo, no local indicado para esta finalidade pela administração judiciária, de todos os processos que já contenham decisão determinativa de arquivamento;

VII - efetivação da remessa de autos de processos ou carta precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja esta determinação;

VIII - identificação dos processos passíveis de arquivamento, em especial procedimentos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, pedidos de revogação e relaxamento de prisão cautelar, cuja preclusão da decisão terminativa já tenha ocorrido, remetendo-se para o arquivo, caso tenha sido determinado na decisão, ou para despacho de arquivamento, em caso contrário;

IX - elaboração de expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias;

X - separação dos processos prioritários e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias para sentença ou ato diverso, para fins de ciência do Magistrado e possível deliberação, conforme disposto no Provimento 12/2015/CGJ;

**Art. 4º.** Determinar que, ao término da inspeção, sejam lavradas certidões acerca do total do acervo, total de processos conclusos e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias e, salientando eventuais fatos relevantes para fins de documentação.

**Parágrafo único.** A secretaria deverá ainda, providenciar a atualização dos processos, nas suas fases respectivas, no SPROC, bem como proceder a equiparação entre o acervo físico e o constante no sistema processual, para posterior conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça. Os processos existentes fora da secretaria serão requisitados, mediante ofício expedido pela Diretora de Secretaria, ficando os prazos processuais suspensos em relação a estes.

**Art. 5º.** Determinar que seja criada pasta própria com o escopo de armazenar as certidões lavradas nas inspeções realizadas nesta unidade jurisdicional, bem como os demais documentos relacionados.

**Parágrafo único.** A pasta acima mencionada ficará à disposição para consulta de qualquer interessado, bem como para fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

**Art. 6º.** Durante o período da inspeção os prazos processuais fluirão normalmente.

**Art. 7º** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º.** Cientifique-se o Ministério Público, a OAB/Subseção Sobral e Advogados.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Afixe-se cópia da presente portaria no átrio do Fórum.

Publique-se no DJe.

Dada e passada nesta Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará, aos 07 (sete) de março de 2017.

**Sérgio Augusto Furtado Neto Viana**

Juiz de Direito Respondendo – Port. 631/2016

#### **PORTARIA 02/2017**

O Dr. Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Juiz de Direito Respondendo pelos expedientes desta Comarca de Alto Santo, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 2º e 4º do Provimento nº 13/2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeções extrajudiciais permanentes pelos Juízes de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas Serventias extrajudiciais desta Comarca;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REALIZAR** inspeção extrajudicial nos Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro Civil, desta Comarca de Alto Santo, no dia de 03 de Abril de 2017.

**Art. 2º - DETERMINAR** que no período da inspeção acima mencionada não haverá suspensão do atendimento ao público.

**Art. 3º - CIENTIFICAR** o Ministério Público, a Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como as serventias extrajudiciais desta Comarca.

**Art. 4º - DETERMINAR** a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça, e encaminhamento de cópia da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Santo, do Estado do Ceará, aos 08 de março de 2017.

**Sérgio Augusto Furtado Neto Viana**

Juiz de Direito Respondendo – Port. 631/2016

#### **PORTARIA N° 01/2017**

O Exmo. Dr. Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Juiz de Direito Auxiliar Respondendo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** O Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº 12.342/94, em seu art. 102, § 1º atribui aos Magistrados de 1º grau, competência para a realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Recomendação nº. 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais, e buscando dar máxima atenção e pronto atendimento ao ato

normativo supra;

**CONSIDERANDO** oteor do Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual pelo Juízes de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** anecessidade de nivelar a Movimentação externa com a Movimentação Interna do Sistema Processual – SPROC, dando maior segurança nas informações prestadas aos usuários dos serviços judiciários, bem como elaborar de planejamento estratégico de cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REALIZAR** inspeção na Vara Única da Comarca Vinculada de Potiretama, no período de **03 a 05 de abril de 2017**.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que no período de correição interna, será mantido o atendimento ao público em geral, partes e advogados, com prejuízo das audiências, que deverão ser redesignadas pela Secretaria de Vara Única, para primeira data desimpedida. Será possível também vistas dos autos, mediante carga rápida para retirada de cópias.

**Art. 3º.** Determinar que durante a inspeção se verifique o atendimento aos seguintes itens:

I - juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos ou arquivados, com exceção dos autos em carga, cuja juntada deverá ocorrer tão logo os autos sejam devolvidos, bem como remeter conclusos para despacho os documentos a serem anexados em processos que estejam tramitando em Tribunal;

II - identificação visual dos autos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ, com a fixação das respectivas etiquetas;

III - identificação dos autos em carga fora de cartório por tempo excessivo, com as providências para devolução;

IV - identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada de providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 712 do Novo CPC);

V - abertura de novo volume nos feitos que superarem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;

VI - arquivamento efetivo, no local indicado para esta finalidade pela administração judiciária, de todos os processos que já contenham decisão determinativa de arquivamento;

VII - efetivação da remessa de autos de processos ou carta precatórias para seus devidos destinos, nos feitos nos quais já haja esta determinação;

VIII - identificação dos processos passíveis de arquivamento, em especial procedimentos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, pedidos de revogação e relaxamento de prisão cautelar, cuja preclusão da decisão terminativa já tenha ocorrido, remetendo-se para o arquivo, caso tenha sido determinado na decisão, ou para despacho de arquivamento, em caso contrário;

IX – elaboração de expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias;

X – separação dos processos prioritários e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias para sentença ou ato diverso, para fins de ciência do Magistrado e possível deliberação, conforme disposto no Provimento 12/2015/CGJ;

**Art. 4º.** Determinar que, ao término da inspeção, sejam lavradas certidões acerca do total do acervo, total de processos conclusos e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela secretaria de vara há mais de 30 (trinta) dias e, salientando eventuais fatos relevantes para fins de documentação.

**Parágrafo único.** A secretaria deverá ainda, providenciar a atualização dos processos, nas suas fases respectivas, no SPROC, bem como proceder a equiparação entre o acervo físico e o constante no sistema processual, para posterior conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça. Os processos existentes fora da secretaria serão requisitados, mediante ofício expedido pela Diretora de Secretaria, ficando os prazos processuais suspensos em relação a estes.

**Art. 5º.** Determinar que seja criada pasta própria com o escopo de armazenar as certidões lavradas nas inspeções realizadas nesta unidade jurisdicional, bem como os demais documentos relacionados.

**Parágrafo único.** A pasta acima mencionada ficará à disposição para consulta de qualquer interessado, bem como para fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

**Art. 6º.** Durante o período da inspeção os prazos processuais fluirão normalmente.

**Art. 7º** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º.** Cientifique-se o Ministério Público, a OAB/Subseção Sobral e Advogados.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Afixe-se cópia da presente portaria no átrio do Fórum.

Publique-se no DJe.

Dada e passada nesta Comarca Vinculada de Potiretama, Estado do Ceará, aos 09 (nove) de março de 2017.

**Sérgio Augusto Furtado Neto Viana**

Juiz de Direito Respondendo – Port. 631/2016

**PORTRARIA 02/2017**

**O Dr. Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Juiz de Direito Respondendo pelos expedientes desta Comarca Vinculada de Potiretama, no uso de suas atribuições legais etc...**

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 2º e 4.º do Provimento nº 13/2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeções extrajudiciais permanentes pelos Juízes de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas Serventias extrajudiciais desta Comarca;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REALIZAR** inspeção extrajudicial no Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil, desta Comarca de Potiretama, no dia de 04 de Abril de 2017.

**Art. 2º - DETERMINAR** que no período da inspeção acima mencionada não haverá suspensão do atendimento ao público.

**Art. 3º - CIENTIFICAR** o Ministério Público, a Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como as serventias extrajudiciais desta Comarca.

**Art. 4º - DETERMINAR** a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça, e encaminhamento de cópia da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Potiretama, do Estado do Ceará, aos 08 de março de 2017.

**Sérgio Augusto Furtado Neto Viana**  
Juiz de Direito Respondendo – Port. 631/2016

**PORTRARIA - 05/2017.**

O Dr. MAURICIO HOETTE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento a resolução do **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 011/2015**, a qual dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sobre o recebimento, a guarda e a destinação de bens em geral, apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Vara única de Porteiras não possui local adequado, nem a segurança necessária para o acautelamento e depósito de bens apreendidos.

**CONSIDERANDO** que atualmente há diversos bens apreendidos depositados em locais inapropriados do Fórum (salas, salão do Tribunal do Júri, etc).

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Porteiras não há depósito público para o devido acautelamento de bens apreendidos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a localização, identificação e a devida destinação dos bens apreendidos depositados na Vara Única de Porteiras.

**RESOLVE:**

I – Determinar que no prazo de 90 dias seja elaborado relatório com a devida identificação de todos os bens apreendidos e depositados no Fórum desta Comarca, onde deve constar o procedimento que está vinculado, a fase que se encontra o respectivo procedimento, o tempo aproximado que o bem se encontra depositado, se houve a manifestação de interessados, o valor aproximado do bem, se é bem perecível, se é bem imprestável, se é produto falsificado ou adulterado, além de outras informações úteis;

II – Determinar que fica vedado o recebimento de bens de médio e grande porte (como motocicletas, automóveis, máquina caça níquéis, etc), os quais não possam ser devidamente acondicionados no local em que ficam acauteladas as armas apreendidas ou na sala em que se encontram os demais bens apreendidos, devendo tais bens permanecerem em depósito pela Autoridade Policial à disposição da Justiça, podendo a Autoridade Policial adotar as medidas que a lei lhe assegure para a liberação e destinação dos bens ou requerer a este Juízo da Vara Única de Porteiras as providências que entender pertinentes quando houver a necessidade de autorização judicial;

III – Determinar que fica vedado o recebimento de substâncias inflamáveis, explosivas, tóxicas, corrosivas, radioativas ou perigosas diversas, de acordo com a classificação pela Organização das Nações Unidas, podendo a Autoridade Policial adotar as medidas que a lei lhe assegure para a liberação e destinação dos bens ou requerer a este Juízo da Vara Única de Porteiras as providências que entender pertinentes quando houver a necessidade de autorização judicial;

IV – Determinar que fica vedado, na forma do artigo 62 da lei nº 11.343-2006, o recebimento de drogas ou substâncias entorpecentes, veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos na lei de drogas, os quais, após regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da lei 10.826-2003;

V – Determinar a observância integral, por todos os servidores da secretaria da Vara, à resolução nº 01/2015 do **Órgão Especial do TJCE** para o recebimento, depósito e destinação de bens apreendidos;

VI – Determinar que todos os servidores em exercício na Vara ficam nomeados para a realização do item I, devendo o diretor da secretaria presidir os trabalhos, com a assessoria dos servidores efetivos e auxílio dos demais servidores cedidos pela prefeitura. As avaliações dos bens deverão ser realizadas pelos Oficiais de Justiça, os quais também deverão auxiliar nos demais trabalhos determinados pelo diretor de secretaria;

VII – Determinar que seja informado o teor da presente Portaria à Corregedoria Geral da Justiça;

VIII – Determinar que sejam expedidos ofícios para comunicação da presente Portaria ao Ministério Público, à Autoridade Policial Judiciária, à Polícia Militar, à Direção do Sistema Penitenciário local, à seção local da OAB, além de outros órgãos públicos a que interesse o conhecimento desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porteiras – Ceará, 03 de março de 2017.

**MAURICIO HOETTE**

Juiz de Direito Substituto/Titular – Diretor do Fórum

**PORTRARIA - 06/2017.**

O Dr. MAURICIO HOETTE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a adequada, célere e econômica tramitação processual.

**CONSIDERANDO** que a Vara única de Porteiras atualmente conta com reduzidíssimo número de servidores em atividade na secretaria, além de não possuir promotor de Justiça Titular na Comarca, o qual se encontra atuando apenas por respondência.

**CONSIDERANDO** que atualmente há número excessivo de processos aguardando a realização de audiências, frente à dificuldade para a realização de expedientes devido à carência de efetivo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência e publicidade, ao menos quanto à previsão para realização de audiências, aos advogados e partes interessadas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a eficaz gestão de processos na secretaria da Vara.

**RESOLVE:**

I – Determinar que no prazo de 60 dias seja elaborada pauta de audiências com todos os processos que aguardam realização de tal ato na secretaria, na qual devem ser observados a disponibilidade do Promotor de Justiça que atua na Comarca, os períodos de férias do magistrado e demais servidores da Comarca, além de feriados e recesso judiciário;

II – Determinar que para formação da pauta de audiências deve-se observar as prioridades legais estabelecidas na Portaria nº 04-2017 desta Comarca, além das demais hipóteses previstas em lei e da ordem cronológica estabelecida pelo artigo 153 do Código de Processo Civil;

V – Determinar que todos os servidores em exercício na Vara ficam nomeados para a realização da pauta de audiências determinada no item I, devendo o diretor da secretaria presidir os trabalhos, com a assessoria dos servidores efetivos e auxílio dos demais servidores cedidos pela prefeitura;

VII – Determinar que sejam expedidos ofícios para comunicação da presente Portaria ao Ministério Público e a Seção local da OAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porteiras – Ceará, 03 de março de 2017.

**MAURICIO HOETTE**

Juiz de Direito Substituto/Titular – Diretor do Fórum

**PORTRARIA – 04/2017.**

O Dr. MAURICIO HOETTE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se identificar adequadamente os processos que possuam prioridade legal na tramitação, com vistas a adequada gestão em secretaria e no gabinete.

**CONSIDERANDO** que a Vara única de Porteiras ainda funciona com processos físicos (papel), havendo a necessidade de identificação de processos com prioridade na capa do feito.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.048, incisos I e II do CPC, combinado com o provimento nº 04 de 2016 da CGJCE, artigos 4º e 152, parágrafo único da lei 8.069-90, artigos 8º e 9º, inciso VII da lei 13.146-15, artigo 394-A do Código de Processo Penal e recomendações nº 015-2014 e nº 052-2016, ambas do CNJ.

**RESOLVE:**

I – Determinar que todos os processos que envolvam os temas abaixo elencados devem estar identificados como prioridade, com etiqueta própria na capa do processo, bem como no sistema quando possível tal inserção:

I.I - idosos e portadores de doença grave (art. 1.048, II do CPC, combinado com o provimento nº 04 de 2016 da CGJCE) ;

I.II - alimentos para menores de idade (art. 4º e 152, parágrafo único do ECA, combinado com o provimento nº 04 de 2016 da CGJCE);

I.III - infância e juventude (art. 4º e 152, parágrafo único do ECA, combinado com o provimento nº 04 de 2016 da CGJCE);

I.IV - deficientes físicos (artigos 8º e 9º, inciso VII da lei 13.146-15);

I.V - crimes hediondos elencados no artigo 1º da lei 8.072 (artigo 394-A do Código de Processo Penal e recomendação nº 015-2014 do CNJ), quais sejam:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, §2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, §2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;□

II - latrocínio (art. 157, §3º, in fine);□

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, §2º);□

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);□

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º);□

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);□

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, §1º);□

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e §1º, §1º-A e §1º-B);□

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, **caput**, e §§ 1º e 2º)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

I.VI – vitimas de delitos contra a dignidade sexual (recomendação CNJ nº 015-2014), nestes também deve ser observado o segredo de justiça e sigilo (art. 234-B do Código Penal e recomendação CNJ nº 052-2016).

II – Determinar que as prioridades supramencionadas não excluem as demais hipóteses de prioridades previstas em leis, as quais devem, igualmente, ser identificadas na forma determinado no item I;

III – Determinar a identificação simples na capa de processos de Ação Civil Pública, Improbidade Administrativa e Mandado de Segurança, para a adequada gestão das metas estabelecidas pelo Conselho nacional de Justiça.

IV – Determinar que seja informado o teor da presente Portaria à Corregedoria Geral da Justiça;

V – Determinar que sejam expedidos ofícios para comunicação da presente Portaria ao Ministério Público, à Autoridade Policial Judiciária e à seção local da OAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porteiras – Ceará, 03 de março de 2017.

**MAURICIO HOETTE**

Juiz de Direito Substituto/Titular-Diretor do Fórum

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUÇUBA****PORTARIA N. \_04/2017**

Dispõe sobre a nomeação de Tabelião Substituto para o Cartório de Notas e de Registros Públicos da Comarca de Irauçuba.

MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA, Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Irauçuba, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atividade cartorária é essencial ao atendimento satisfatório do jurisdicionado, na medida em que nas serventias extrajudiciais são praticados atos indispensáveis ao exercício da cidadania, sobretudo, para legitimar e garantir a segurança e a eficácia dos negócios jurídicos realizados na área de sua circunscrição;

CONSIDERANDO haver este Juízo recebido comunicado (Ofício nº 31/2016, datado de 22 de junho de 2016) enviado pela Senhora Cláudia Regina Nogueira, Oficiala titular do Cartório de Notas e de Registros Públicos da Comarca de Irauçuba, informando que Senhor RAIMUNDO SANTANA LIMA foi designado para exercer a função de Tabelião Substituto, daquela Serventia;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei Nº 8.935/1994, e o art. 413 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, prevê a livre indicação dos Escreventes substitutos pelo Titular do Ofício;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelos escreventes indicados precisam ser validados desde a data da respectiva indicação, datada de 14 de março de 2014, conforme ofício nº 079/2014.

RESOLVE:

Art. 1. - Designar, até o ulterior deliberação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará - CGJ, o Senhor RAIMUNDO SANTANA LIMA, brasileiro, solteiro, escrevente, portador da cédula de identidade nº 2002021029170 SSP/CE e do CPF nº 017.051.973-29 para exercer a função de Tabelião Substituto do Cartório de Notas e de Registros Públicos da Comarca de Irauçuba, devendo prestar o compromisso legal de bem e fielmente exercer sua função.

Art. 2. -Esta Portaria deverá ser publicada no DJe e que dela seja cientificada a dnota CGJ, via Ofício, para conhecimento e tomada das providências que entender cabíveis.

Art. 3. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Irauçuba-CE, 31 de janeiro de 2017

Marcelo Durval Sobral Feitosa - Juiz Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUÇUBA**

**PORTARIA N. 03/2017**

Dispõe sobre a nomeação de Tabelião Substituto para o Cartório de Registro Civil do Missi da Comarca de Irauçuba

MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA, Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Irauçuba, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atividade cartorária é essencial ao atendimento satisfatório do jurisdicionado, na medida em que nas serventias extrajudiciais são praticados atos indispensáveis ao exercício da cidadania, sobretudo, para legitimar e garantir a segurança e a eficácia dos negócios jurídicos realizados na área de sua circunscrição;

CONSIDERANDO haver este Juízo recebido comunicado (Ofício nº 38/2016, datado de 22 de junho de 2016) enviado pela Senhora Cláudia Regina Nogueira, Oficiala do Cartório de Registro Civil do Missi, informando que Senhor FRANCISCO EMANOEL LIMA MENDES foi designado para exercer a função de Tabelião Substituto, daquela Serventia;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei Nº 8.935/1994, e o art. 413 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, prevê a livre indicação dos Escreventes substitutos pelo Titular do Ofício;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelos escreventes indicados precisam ser validados desde a data da respectiva indicação.

RESOLVE:

Art. 1. - Designar, até o ulterior deliberação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará - CGJ, o Senhor FRANCISCO EMANOEL LIMA MENDES, brasileiro, solteiro, escrevente, portador da cédula de identidade nº 2009099011390 SSP/CE e do CPF nº 055.161.603-24 para exercer a função de Tabelião Substituto do Cartório de Registro Civil do Missi, nesta Comarca, devendo prestar o compromisso legal de bem e fielmente exercer sua função.

Art. 2. -Esta Portaria deverá ser publicada no DJe e que dela seja cientificada a dnota CGJ, via Ofício, para conhecimento e tomada das providências que entender cabíveis.

Art. 3. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Irauçuba-CE, 31 de janeiro de 2017.

Marcelo Durval Sobral Feitosa  
Juiz Substituto e Diretor do Fórum

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORQUILHA**

**PORTARIA N.º 06/2017**

**Disciplina o procedimento para cumprir o Provimento nº. 26/2012-CNJ (Projeto Pai Presente).**

O Exmo. Sr. **HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Forquilha-CE e Diretor do respectivo Foro;

**CONSIDERANDO a regra do art. 226 da Constituição da República, que dispõe sobre a paternidade responsável;**

**CONSIDERANDO** que o registro de nascimento é condição indispensável para o pleno exercício dos direitos fundamentais, exsurgindo como instrumento necessário para o tratamento compatível com os valores e princípios constitucionais, notadamente aqueles inerentes à dignidade do ser humano;

**CONSIDERANDO** o elevado índice de pessoas que têm a filiação incompleta em seus registros de nascimento; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.596 e seguintes do Código Civil de 2002, na Lei nº. 8.560/92 e no Provimento nº. 26/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Organizar, através do procedimento estabelecido na presente portaria, os trabalhos visando ao cumprimento do Provimento nº 26/2012-CNJ (Projeto Pai Presente).

Art. 2º. Para fins de controle e documentação, a Secretaria de Vara deve providenciar a abertura de procedimento único, onde serão juntados e numerados, em ordem cronológica, todos os atos relativos ao Projeto Pai Presente, inclusive cópia da presente portaria.

Art. 3º. A Secretaria da Vara expedirá ofícios:

I – à Secretaria de Educação do Município de Forquilha-CE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome das escolas onde estudam os alunos das listas fornecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); deve ser informado, ainda, o nome de crianças matriculadas no Município de Forquilha-CE, sem paternidade definida, mas que não constem nas listas do MEC e do MDS;

II – ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Ceará (LACEN-CE), solicitando o agendamento de data para a realização, nesta Comarca de Forquilha-CE, de mutirão onde serão colhidos materiais genéticos para exames de DNA.

Art. 4º. Recebidas as respostas da Secretaria de Educação de Forquilha-CE e do LACEN-CE, será realizada reunião preparatória para o mutirão do Projeto Pai Presente, devendo a **Diretoria do Foro** convocar:

I – o(a) Secretário(a) de Educação;

II – os diretores das escolas que constam na resposta da Secretaria de Educação;

III – o(a) Secretário(a) de Saúde;

IV – os membros do Conselho Tutelar;

V – o Procurador do Município; e,

VI – os Titulares dos Cartórios de Registros de Pessoas Naturais de Forquilha-CE.

Parágrafo único. O(s) representante(s) do Ministério Público e Defensoria Pública oficiante(s) nesta Comarca deverá(ão) ser convidado(s) para se fazer(em) presente(s) à reunião.

Art. 5º. Na reunião preparatória será esclarecida a importância do Projeto Pai Presente, bem como explicado o papel de cada órgão/autoridade, cuja colaboração é imprescindível para o sucesso da campanha.

§º. Na reunião preparatória serão entregues aos diretores das escolas as notificações relativas aos alunos que se encontram matriculados nas respectivas instituições de ensino.

§º. Em qualquer hipótese, a anuência da mãe de filho menor ou do filho maior é indispensável para que a averiguação seja iniciada.

Art. 6º. Os diretores das escolas, no âmbito de cada instituição de ensino, farão as notificações de cada mãe com filhos menores ou dos filhos maiores de idade, já os informando da data do mutirão a ser realizado no Fórum da Comarca de Forquilha-CE.

§º. As mães ou filhos maiores que desejarem participar do mutirão de investigação de paternidade, devem preencher formulário próprio (Anexo I), contendo o maior número possível de elementos para identificação do suposto pai, especialmente nome, profissão (se conhecida) e endereço.

§º. A pessoa interessada deve preencher e assinar o formulário, anexando cópia de seus documentos pessoais (documento de identidade – RG, certidão de nascimento e comprovante de residência de quem será reconhecida a paternidade e da mãe, se for o caso).

§º. Caso a pessoa notificada manifeste interesse na investigação de paternidade, mas não saiba informar os dados mínimos necessários para o início do procedimento (nome e endereço do suposto pai), deverá ser orientada a procurar o representante do

Ministério Pùblico oficiante nesta Comarca para ciéncia e análsis da conveniéncia de se ingressar com ação de investigação de paternidade (§º do art. 2º da Lei nº 8.560/92).

§º. Caso a pessoa notificada manifeste não ter interesse na investigação de paternidade, deve, apôs ser orientada sobre a indisponibilidade do direito à paternidade, preencher e assinar declaração específica (Anexo II).

Art. 7º. Os diretores das escolas, apôs o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da reunião preparatória, entregarão na Secretaria de Vara respectiva do Fórum da Comarca de Forquilha-CE, obedecendo à divisão realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, todas as notificações recibidas, formulários e declarações, devidamente preenchidos, bem como as cópias das documentações pessoais entregues pelos interessados, mediante ofício.

Art. 8º. A Secretaria da Vara respectiva, confeccionará as notificações judiciais, convocando o suposto pai para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§º. Só serão confeccionadas notificações judiciais relativas aos termos de indicação de paternidade em que constem dados mínimos necessários ao início da investigação – nome e endereço do suposto pai.

§º. As notificações judiciais endereçadas a supostos pais residentes em Forquilha-CE serão entregues pelo Conselho Tutelar do Município, com o apoio dos Oficiais de Justiça lotados nesta Comarca.

§º. As notificações judiciais endereçadas a supostos pais residentes em outros municípios do Estado do Ceará serão entregues pelo Conselho Tutelar dos respectivos municípios. Nesses casos, o Conselho Tutelar de Forquilha-CE terá a incumbência de contatar, por qualquer meio idôneo, o Conselho Tutelar do município respectivo, requerendo o auxílio para efetivar a notificação.

§º. As notificações judiciais endereçadas a supostos pais residentes em outros Estados serão remetidas pelos correios, com aviso de recebimento (AR), pela Secretaria da respectiva Vara.

Art. 9º. No dia do mutirão, comparecendo as partes ao Fórum desta Comarca, o suposto pai, em sede de audiênciia, será questionado sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§º. Caso o suposto pai reconheça espontaneamente a paternidade que lhe é atribuída, o termo de audiênciia, devidamente assinado pelos presentes, valerá como termo de reconhecimento e mandado de averbação.

§º. Se o registro de nascimento do filho espontaneamente reconhecido fora lavrado no Cartório de Forquilha-CE, as partes serão imediatamente encaminhadas ao(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, que providenciará a devida averbação. Nesse caso, o mandado de averbação prescindirá de selo de autenticidade.

§º. Se o registro de nascimento do filho espontaneamente reconhecido fora lavrado em Cartório de outro Município, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao Cartório competente (via malote digital, se possível), para que este providencie a devida averbação solicitando que seja encaminhada 2ª via a esta unidade.

§º. Caso o suposto pai não compareça à audiênciia ou, comparecendo, negue a paternidade e não aceite submeter-se ao exame de DNA, havendo, por parte do(a) interessado(a), manifestação do desejo de prosseguir com a investigação, cópias do procedimento serão remetidas ao representante do Ministério Pùblico para ciéncia e análsis da conveniéncia de se ingressar com ação de investigação de paternidade (§º do art. 2º da Lei nº 8.560/92).

Art. 10. Havendo dúvidas quanto à paternidade alegada, caso as partes aceitem se submeter ao exame de DNA, será colhido, imediatamente, material genético de todos os interessados pela equipe do LACEN-CE.

Parágrafo único. Os interessados já sairão intimados para comparecerem em audiênciia especialmente designada para a abertura e conhecimento do resultado do exame de DNA.

Art. 11. No dia marcado para a realização de audiênciia de abertura e conhecimento do resultado do exame de DNA, as partes serão apregoadas para participarem do ato.

§º. Caso o resultado seja positivo e o pai reconheça a paternidade, o termo de audiênciia, devidamente assinado pelos presentes, valerá como termo de reconhecimento e mandado de averbação.

§º. Caso o resultado seja positivo e o pai não reconheça a paternidade, cópias do procedimento serão remetidas ao representante do Ministério Pùblico para ciéncia e análsis da conveniéncia de se ingressar com ação de investigação de paternidade (§º do art. 2º da Lei nº 8.560/92).

Art. 12. A participação nos atos e audiências regulados nesta portaria não depende de advogado e a presença do Ministério Pùblico é facultativa.

Art. 13. Os procedimentos regulados por esta portaria limitam-se à regularização da auséncia de paternidade nos registros de nascimento, não envolvendo questões atinentes à regulamentação de guarda, direito de visita e pensão alimentícia.

§1º. Os interessados em firmar acordo de guarda, direito de visita e pensão alimentícia devem procurar a Defensoria Pùblica oficiante na Comarca de Forquilha-CE, onde o acordo deverá ser reduzido a termo, requerendo-se, posteriormente, homologação pelo Juízo competente.

§º. Excepcionalmente, a critério do MM. Juiz de Direito, os atos praticados sob a égide desta portaria poderão envolver questões atinentes à regulamentação de guarda, direito de visita e pensão alimentícia.



( ) NÃO

( ) SIM – em caso positivo, juntar cópia da certidão de nascimento contendo a filiação completa (nome da mãe e nome do pai, com os respectivos avós maternos e paternos).

## **PORTARIA 02/2017**

O Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Fórum Desembargador Juvêncio Santana, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pela tabeliã titular do 3º Ofício local, a Bela. Lúcia Maria de Figueiredo Viana, indicando a esta Direção do Fórum **SUBSTITUTO INTERINO DA TABELIÃ**, no período de 15 a 27 de março de 2017, autorizada por aquela serventia;

**RESOLVE**, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.935/94, Art. 20 §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, combinado com o Art. 36 do provimento 08/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará **DESIGNAR**:

I – **ANDESSON TENORIO CAVALACHE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2003029118480 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 028.886.193-00, residente e domiciliado na Rua Lions Club, 697, nesta cidade, para a função de **TABELIÃO SUBSTITUTO INTERINO**.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Juazeiro do Norte – Ceará, 09 de março de 2017.

Dr. Renato Belo Vianna Velloso  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

Juiz Substituto, titular Dr. Frederico Vasconcelos de Carvalho  
Diretor de Secretaria: José NacéExpediente nº 09/2017 – Enviado dia 09/03/2017

PORTARIA Nº. 08/2017  
Disciplina o procedimento para cumprir o Provimento nº. 26/2012-CNJ (Projeto Pai Presente).

O Exmo. Sr. FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO, Juiz Substituto Titular da Comarca de Marco-CE e Diretor do respectivo Foro;

**CONSIDERANDO** a regra do art. 226 da Constituição da República, que dispõe sobre a paternidade responsável;

**CONSIDERANDO** que o registro de nascimento é condição indispensável para o pleno exercício dos direitos fundamentais, exsurgindo como instrumento necessário para o tratamento compatível com os valores e princípios constitucionais, notadamente aqueles inerentes à dignidade do ser humano;

**CONSIDERANDO** o elevado índice de pessoas que têm a filiação incompleta em seus registros de nascimento;e,

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 1.596 e seguintes do Código Civil de 2002, na Lei nº. 8.560/92 e no Provimento nº. 26/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Organizar, através do procedimento estabelecido na presente portaria, os trabalhos visando ao cumprimento do Provimento nº 26/2012-CNJ (Projeto Pai Presente).

Art. 2º. Para fins de controle e documentação, a Secretaria de Vara deve providenciar a abertura de procedimento único, onde serão juntados e numerados, em ordem cronológica, todos os atos relativos ao Projeto Pai Presente, inclusive cópia da presente portaria.

Art. 3º. A Secretaria da Vara expedirá ofícios:

I – à Secretaria de Educação do Município de Marco-CE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome das escolas onde estudam os alunos das listas fornecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); deve ser informado, ainda, o nome de crianças matriculadas no Município de Marco-CE, sem paternidade definida, mas que não constem nas listas do MEC e do MDS;

II – ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Ceará (LACEN-CE), solicitando o agendamento de data para a realização, nesta Comarca de Marco-CE, de mutirão onde serão colhidos materiais genéticos para exames de DNA.

Art. 4º. Recebidas as respostas da Secretaria de Educação de Marco-CE e do LACEN-CE, será realizada reunião preparatória para o mutirão do Projeto Pai Presente, devendo a Diretoria do Foro convocar:

I – o(a) Secretário(a) de Educação;

II – os diretores das escolas que constam na resposta da Secretaria de Educação;

III – o(a) Secretário(a) de Saúde;

IV – os membros do Conselho Tutelar;

V – o Procurador do Município; e,

VI – os Titulares dos Cartórios de Registros de Pessoas Naturais de Marco-CE.

Parágrafo único. O(s) representante(s) do Ministério Público e Defensoria Pública oficiante(s) nesta Comarca deverá(ão) ser convidado(s) para se fazer(em) presente(s) à reunião.

Art. 5º. Na reunião preparatória será esclarecida a importância do Projeto Pai Presente, bem como explicado o papel de cada órgão/autoridade, cuja colaboração é imprescindível para o sucesso da campanha.

§1º. Na reunião preparatória serão entregues aos diretores das escolas as notificações relativas aos alunos que se encontram matriculados nas respectivas instituições de ensino.

§2º. Em qualquer hipótese, a anuência da mãe de filho menor ou do filho maior é indispensável para que a averiguação seja iniciada.

Art. 6º. Os diretores das escolas, no âmbito de cada instituição de ensino, farão as notificações de cada mãe com filhos menores ou dos filhos maiores de idade, já informando da data do mutirão a ser realizado no Fórum da Comarca de Marco-CE.

§1º. As mães ou filhos maiores que desejarem participar do mutirão de investigação de paternidade, devem preencher formulário próprio (Anexo I), contendo o maior número possível de elementos para identificação do suposto pai, especialmente nome, profissão (se conhecida) e endereço.

§2º. A pessoa interessada deve preencher e assinar o formulário, anexando cópia de seus documentos pessoais (documento de identidade – RG, certidão de nascimento e comprovante de residência de quem será reconhecida a paternidade e da mãe, se for o caso).

§3º. Caso a pessoa notificada manifeste interesse na investigação de paternidade, mas não saiba informar os dados mínimos necessários para o início do procedimento (nome e endereço do suposto pai), deverá ser orientada a procurar o representante do Ministério Público oficiante nesta Comarca para ciência e análise da conveniência de se ingressar com ação de investigação de paternidade (§4º do art. 2º da Lei nº 8.560/92).

§4º. Caso a pessoa notificada manifeste não ter interesse na investigação de paternidade, deve, após ser orientada sobre a indisponibilidade do direito à paternidade, preencher e assinar declaração específica (Anexo II).

Art. 7º. Os diretores das escolas, após o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da reunião preparatória, entregarão na Secretaria de Vara respectiva do Fórum da Comarca de Marco-CE, obedecendo à divisão realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, todas as notificações recibidas, formulários e declarações, devidamente preenchidos, bem como as cópias das documentações pessoais entregues pelos interessados, mediante ofício.

Art. 8º. A Secretaria da Vara respectiva, confeccionará as notificações judiciais, convocando o suposto pai para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§1º. Só serão confeccionadas notificações judiciais relativas aos termos de indicação de paternidade em que constem dados mínimos necessários ao início da investigação – nome e endereço do suposto pai.

§2º. As notificações judiciais endereçadas a supostos pais residentes em Marco-CE serão entregues pelo Conselho Tutelar do Município, com o apoio dos Oficiais de Justiça lotados nesta Comarca.

§3º. As notificações judiciais endereçadas a supostos pais residentes em outros municípios do Estado do Ceará serão entregues pelo Conselho Tutelar dos respectivos municípios. Nesses casos, o Conselho Tutelar de Marco-CE terá a incumbência de contatar, por qualquer meio idôneo, o Conselho Tutelar do município respectivo, requerendo o auxílio para efetivar a notificação.

§4º. As notificações judiciais endereçadas a supostos pais residentes em outros Estados serão remetidas pelos correios, com aviso de recebimento (AR), pela Secretaria da respectiva Vara.

Art. 9º. No dia do mutirão, comparecendo as partes ao Fórum desta Comarca, o suposto pai, em sede de audiência, será questionado sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§1º. Caso o suposto pai reconheça espontaneamente a paternidade que lhe é atribuída, o termo de audiência, devidamente assinado pelos presentes, valerá como termo de reconhecimento e mandado de averbação.

§2º. Se o registro de nascimento do filho espontaneamente reconhecido fora lavrado no Cartório de Marco-CE, as partes serão imediatamente encaminhadas ao(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, que providenciará a devida averbação. Nesse caso, o mandado de averbação prescindirá de selo de autenticidade.

§3º. Se o registro de nascimento do filho espontaneamente reconhecido fora lavrado em Cartório de outro Município, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao Cartório competente (via malote digital, se possível), para que este providencie a devida averbação solicitando que seja encaminhada 2ª via a esta unidade.

§4º. Caso o suposto pai não compareça à audiência ou, comparecendo, negue a paternidade e não aceite submeter-se ao exame de DNA, havendo, por parte do(a) interessado(a), manifestação do desejo de prosseguir com a investigação, cópias do procedimento serão remetidas ao representante do Ministério Pùblico para ciência e análise da conveniência de se ingressar com ação de investigação de paternidade (§4º do art. 2º da Lei nº 8.560/92).

Art. 10. Havendo dúvidas quanto à paternidade alegada, caso as partes aceitem se submeter ao exame de DNA, será colhido, imediatamente, material genético de todos os interessados pela equipe do LACEN-CE.

Parágrafo único. Os interessados já sairão intimados para comparecerem em audiência especialmente designada para a abertura e conhecimento do resultado do exame de DNA.

Art. 11. No dia marcado para a realização de audiência de abertura e conhecimento do resultado do exame de DNA, as partes serão apregoadas para participarem do ato.

§1º. Caso o resultado seja positivo e o pai reconheça a paternidade, o termo de audiência, devidamente assinado pelos presentes, valerá como termo de reconhecimento e mandado de averbação.

§2º. Caso o resultado seja positivo e o pai não reconheça a paternidade, cópias do procedimento serão remetidas ao representante do Ministério Pùblico para ciência e análise da conveniência de se ingressar com ação de investigação de paternidade (§4º do art. 2º da Lei nº 8.560/92).

Art. 12. A participação nos atos e audiências regulados nesta portaria não depende de advogado e a presença do Ministério Pùblico é facultativa.

Art. 13. Os procedimentos regulados por esta portaria limitam-se à regularização da ausência de paternidade nos registros de nascimento, não envolvendo questões atinentes à regulamentação de guarda, direito de visita e pensão alimentícia.

§ 1º. Os interessados em firmar acordo de guarda, direito de visita e pensão alimentícia devem procurar o Ministério Pùblico ou a Defensoria Pública oficiante na Comarca de Marco-CE, onde o acordo deverá ser reduzido a termo, requerendo-se, posteriormente, homologação pelo Juízo competente.

§2º. Excepcionalmente, a critério do MM. Juiz de Direito, os atos praticados sob a égide desta portaria poderão envolver questões atinentes à regulamentação de guarda, direito de visita e pensão alimentícia.

Art. 14. As Secretarias de Vara deverão lançar no CEPP (Coletor Estatístico do Projeto Pai Presente) os dados respectivos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se cópia da presente portaria no átrio do fórum. Encaminhe-se cópia ao Ministério Pùblico oficiante neste Juízo e ao Corregedor Geral de Justiça do Ceará (CGJ-CE) para conhecimento. Encaminhe-se cópia para publicação na Intranet do Poder Judiciário cearense e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como comunicado à imprensa local.

Dada e passada nesta Comarca de Marco, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2017.

Marco (CE), 13 de março de 2017.

FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO  
Juiz Substituto - Titular da Comarca de Marco-CE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N° 026/2017

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Procedimento Preparatório, prorrogável por igual prazo, uma única vez, findo o qual será arquivado, convertido em inquérito civil ou será promovida ação civil pública, nos termos no art. 25, §§3º e 4º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o art. 7º da retrocitada resolução, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização

ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório de nº 2016/366362 em INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO dando continuação à apuração da denúncia dando conta de edificação irregular em área institucional localizada na Rua C, vizinho ao nº 619-A, Laguna Park, bairro Lagoa Redonda, nesta urbe, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para o término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 10 de março de 2017.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 027/2017  
(Instauração de Inquérito Civil Pùblico)

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2017/404382 em INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO para apurar denúncia dando conta de demolição de edificação na avenida Vicente de Castro, nº 6070, bairro Vicente Pinzon, nesta urbe, sem a devida destinação dos resíduos sólidos para usinas de reciclagem, como determina a legislação, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para o término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 10 de março de 2017.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19/2017  
(Instauração de Inquérito Civil Pùblico)

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça representante legal da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Pùblico e destinado a apurar a a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser

concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2017/415242 em razão da necessidade de se obter informações oficiais sobre a denúncia de suposta poluição sonora e atmosférica produzida pelo estabelecimento oficina Stok Center Serviços Automotivos, sito a Avenida Aguanambi, nº 851, bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do despacho de folhas nº 78, do Inquérito Civil Público nº 2015/295691, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, com numeração a ser concedida pelo Sistema Arquimedes, procedendo anotações no livro próprio, se houver;

2. OFICIE-SE a SEUMA para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, informe, se o estabelecimento investigado produz poluição sonora e/ou atmosférica, adotando as medidas cabíveis na hipótese de constatação de irregularidades, com cópia das fls. 09-16, dos autos do Inquérito Civil Público nº 2015/295691;

3. ANEXE-SE ao(s) ofício(s) supra: cópia da portaria do procedimento instaurado ou indicação do endereço eletrônico em que ela esteja disponibilizada;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;

5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

6. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2017.

José Francisco de Oliveira filho

Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 20/2017

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça representante legal da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2017/415292 em razão da necessidade de se obter informações oficiais sobre a denúncia de suposta poluição sonora e atmosférica produzida pelo estabelecimento oficina Servicar Comércio e Serviços Automotivos, sito a Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1635, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do despacho de folhas nº 78, do Inquérito Civil Público nº 2015/295691, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, com numeração a ser concedida pelo Sistema Arquimedes, procedendo anotações no livro próprio, se houver;

2. OFICIE-SE a SEUMA para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, informe, se o estabelecimento investigado produz poluição sonora e/ou atmosférica, adotando as medidas cabíveis na hipótese de constatação de irregularidades, com cópia das fls. 09-16, dos autos do Inquérito Civil Público nº 2015/295691;

3. ANEXE-SE ao(s) ofício(s) supra: cópia da portaria do procedimento instaurado ou indicação do endereço eletrônico em que ela esteja disponibilizada;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;

5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

6. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2017.

José Francisco de Oliveira filho

Promotor de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017004

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, RG Nº 93014009609 e CPF Nº 624.278.733-49, tendo em vista a realização do Processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017004, SPU Nº 17028088-8, destinado à **CONTRATACAO DE SERVICO DE PRODUCAO, REALIZACAO E COMUNICACAO DE 2 (DOIS) EVENTOS COMEMORATIVOS DOS 20 ANOS DE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, NO FORMATO SEMINARIO, EM ABRIL E MAIO DE 2017, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZACAO, EXECUCAO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGISTICO**, de acordo com

as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, a qual teve como EMPRESA VENCEDORA: **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 22.527.999/0001-64, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 170.900,00 (Cento e setenta mil e novecentos reais)**.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de março de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170004**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20170004, SPU Nº 17028088-8, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE 2 (DOIS) EVENTOS COMEMORATIVOS DOS 20 ANOS DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, NO FORMATO SEMINÁRIO, EM ABRIL E MAIO DE 2017, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, tendo como vencedora a empresa **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 22.527.999/0001-64, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 170.900,00 (Cento e setenta mil e novecentos reais)**, ADJUDICADO em 13/03/2017 e HOMOLOGADO em 13/03/2017.

Fortaleza, 13 de março de 2017.

**Nídia de Matos Nunes**

Pregoeira

**EDITAL N° 23/2017**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
9ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 10ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

**EDITAL N° 17/2017**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
---------	----------

10ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 15ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE	MERECIMENTO
--	-------------

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 26/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
3ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 2ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA II	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 22/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 2ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA II	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 18/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 2ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA II	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 16/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
4ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 3ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DO CARIRI	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 19/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
7ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 7ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DO LITORAL OESTE/VALE DO CURU	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 09/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80,

de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
8ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 9ª MACRORREGIÃO – REGIÃO DA SERRA DA IBIAPABA	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 03/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA MORADA NOVA	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 04/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE CASCAVEL	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 05/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março

de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE RUSSAS	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 06/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE CASCAVEL	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 07/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE RUSSAS	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 08/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei

Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE MARANGUAPE	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 10/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE MARANGUAPE	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 11/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE URUBURETAMA	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 12/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a

Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE PACATUBA	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 13/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE QUIXADÁ	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 14/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE PACAJUS	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 15/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março

de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE ITAPAJÉ	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### EDITAL N° 20/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### EDITAL N° 21/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE QUIXERAMOBIM	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### EDITAL N° 24/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a

Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE BATURITÉ	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 25/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE IGUATU	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 27/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE BOA VIAGEM	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 28/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da

Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA MORADA NOVA	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 29/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE SENADOR POMPEU	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 30/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE ITAPIPOCA	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 31/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52,

53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE TAUÁ	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 32/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE ARACOIABA	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 33/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE CAMOCIM	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 34/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei

Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, Torna PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE CANINDÉ	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 35/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; Torna PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE TAUÁ	MERECEIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 36/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, Torna PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contadas da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE CANINDÉ	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

EDITAL N° 37/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 10, inciso II, alínea "d", nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março

de 2011 e a Resolução nº 142, de 10 de fevereiro de 2017; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Inicial interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE IGUATU	MERECIMENTO

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

PORTARIA Nº 388/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar GRAZIELLA VIANA DA SILVA, Defensora Pública de Entrância Inicial, Matrícula nº 300.335-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 19 de fevereiro de 2017, às 18:30 horas, no jogo Fortaleza X Uniclinic, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

Natali Massilon Pontes  
Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 436/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar WEIMAR SALAZAR MONTORIL, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.223-1-3, para atuar no Juizado do Torcedor dia 22 de fevereiro de 2017, às 19:30 horas, no jogo Ceará X Flamengo, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 437/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº 301.267-1-8, para atuar no Juizado do Torcedor dia 25 de fevereiro de 2017, às 16:30 horas, no jogo Tiradentes X Fortaleza, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 474/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar ALFERDO JORGE HOMSI NETO, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.050-1-X, para atuar no Juizado do Torcedor dia 22 de fevereiro de 2017, às 19:30 horas, no jogo Ceará X Flamengo, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 540/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESSES, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.282-1-4, para atuar no dia 05 de março de 2017, às 16:00 horas, no jogo Uniclinic X Ceará, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de março de 2017.

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias da Capital, em exercício.

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Francisco Gladysom Pontes - Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

**Diário da Justiça Eletrônico**  
Diretor da Divisão Editorial e Gráfica

José Eleomá de Vasconcelos Ponciano

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>3</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>5</b>
<b>ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>5</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>13</b>
<b>PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>13</b>
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>14</b>
<b>PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>14</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>25</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>27</b>